



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



SOLICITAÇÃO Nº 02/2018

Pranchita, 01 de fevereiro de 2018

Ilmo Sr Presidente:
João Emanuel Freddo

Diante da necessidade de divulgarmos e dar publicidade aos atos desta Casa Legislativa, levando até a população tudo que se passa nas sessões dos vereadores, os projetos que tramitam o que é aprovado e reprovado, solicito autorização para realizar processo Licitação modelo Carta Convite, conforme lei 8.666/1993

Atenciosamente.


INACIO BONATTO
DIRETOR ADM E FINAN

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO NÚMERO: 1

Pranchita, 01 de fevereiro de 2018

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração da minuta do instrumento da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima


JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



OFICIO NUMERO : 2 PRANCHITA, 01 de fevereiro de 2018
DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício número 1 expedido por Vossa Senhoria em, 01 de fevereiro de 2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes da aquisição do objeto do processo licitatório em epígrafe, sendo aquele realizado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001.0001	3.3.90.39.88.00

O valor máximo previsto para esta licitação pode ser de até R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

Cordialmente,


Depto. de Contabilidade



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



OFICIO NUMERO 3


Pranchita, 01 de fevereiro de 2018

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº 02/2018, modalidade Processo Carta Convite e respectiva minuta de Contrato, para os fins previsto na Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


INACIO BONATTO
MEMBRO


ADELINO OHSE
PRESIDENTE CPL


ADELAR GILVANI RADAELI
MEMBRO



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 01/2018

Designa a CPL – Comissão Permanente de Licitações no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pranchita/PR, para o ano de 2018.

O Presidente Câmara de Vereadores do Município de PRANCHITA estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear sob a presidência do primeiro, os seguintes membros para comporem a **CPL – Comissão Permanente de Licitações e Registro Cadastral**, ficando cancelada a anteriormente constituída:

ADELINO OHSE – Presidente

ADELAR GILVANI RADAELLI- membro

INÁCIO BONATTO - membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do
Município de PRANCHITA, em 10 de JANEIRO de 2018.**

JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 01/2018

Designa a CPL – Comissão Permanente de Licitações no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pranchita/PR, para o ano de 2018.

O Presidente Câmara de Vereadores do Município de PRANCHITA estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear sob a presidência do primeiro, os seguintes membros para comporem a **CPL – Comissão Permanente de Licitações e Registro Cadastral**, ficando cancelada a anteriormente constituída:

ADELINO OHSE – Presidente

ADELAR GILVANI RADAELLI- membro

INÁCIO BONATTO - membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do
Município de PRANCHITA, em 10 de JANEIRO de 2018.**

JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CARTA CONVITE 01/2018
PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa de Radiodifusão. Publicidade de atos e disponibilização de espaço semanal. Possibilidade. Embasamento legal: inciso III e § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas da Carta Convite, e do Termo de Contrato.

2. A noticiada Carta Convite tem como objeto Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão, para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, englobando audiências públicas, projetos de lei, requerimentos, indicações, mensagens alusivas a eventos, homenagens a personalidades, com abrangência em todas as áreas do Município e com disponibilização de horário semanal de 30min:00seg (trinta minutos), no espaço de tempo compreendido entre 01/03/2018 até o dia 31/12/2018.

3. O procedimento vem acompanhado do pedido do Diretor Administrativo, de ofício informando a existência de dotação orçamentária para tanto, bem como da Minuta do Edital de Carta Convite e Anexos, e da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

4. É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto na Lei 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6. Depreende-se dos autos que o Legislativo Municipal pretende contratar, mediante a modalidade de Convite do tipo Menor Preço, emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão, para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, englobando audiências públicas, projetos de lei, requerimentos, indicações, mensagens alusivas a eventos, homenagens a personalidades, com abrangência em todas as áreas do Município e com disponibilização de horário semanal de 30min:00seg (trinta minutos), no espaço de tempo compreendido entre 01/03/2018 até o dia 31/12/2018

7. Inicialmente, há que se analisar se a licitação poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, o Convite.

8. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

...

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços": conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9. Depreende-se dos autos, pois, que a licitação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



10. Em face de disposição legal, a licitação na modalidade convite destina-se a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pelo Legislativo.
11. Como pressuposto desta modalidade, temos que para a sua validade será necessário haver pelo menos três convidados para o certame. O alerta que se faz com relação a essa escolha é que ela deverá ser efetuada visando sempre ao princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.
12. O número mínimo de licitantes no convite também foi objeto de dispositivo legal, que impõe que quando esse número mínimo não for atingido, tanto por limitações de mercado, quanto por manifesto desinteresse dos convidados em participar do certame, essas ocorrências deverão ser justificadas no processo, a fim de que o procedimento não necessite ser repetido.
13. Com relação ao manifesto desinteresse, esse se configura pela própria ausência desses convidados no momento da abertura da licitação. No entanto, se esse convidado demonstrar expressamente o seu desinteresse por não trabalhar com aquele objeto, a situação se torna diferente, pois não se atingiu o número mínimo de três licitantes do ramo, e o convite carece de repetição.
14. No que tange à limitação de mercado, essa já se torna mais difícil de ser comprovada, pois não bastará a ausência dos convidados. Necessitará, também, de uma pesquisa mais aprofundada, consultando entidades de classes, juntas comerciais, etc., por meio das quais realmente se detecte essa limitação, e seja objeto de uma declaração justificadora nesse sentido por parte do Legislativo.
15. Na modalidade convite, o edital, também chamado de "carta convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente, "convite", não há exigência legal de publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada somente pela sua afixação em local visível no próprio Legislativo, como em um quadro de avisos, por exemplo.
16. A ausência de previsão legal, entretanto, não pode ser entendida como vedação. É que, ao lado do princípio da legalidade estrita, que justificaria a desnecessidade de publicação do ato, há que se interpretar os dispositivos legais utilizando-se de técnicas hermenêuticas buscando a finalidade da norma comoum todo.
17. Portanto, um princípio isoladamente não deve ser levado em consideração de modo a produzir a ineficácia de outro. No caso em tela, o princípio da legalidade aplicado de modo isolado, poderia restringir a competitividade na busca pela maior eficiência, haja vista que com um número maior de participantes no processo licitatório Convite, a chance de uma proposta mais vantajosa se torna maior.
18. Assim sendo, embora não haja a determinação de publicação do aviso do edital do convite em jornal, mas apenas a comunicação direta aos convidados e afixação do aviso em mural, sugere-se que a Administração avalie a conveniência de divulgar-se a licitação, por extrato, no mural de licitações do TCE/PR, bem como, que publique o Edital de Carta Convite na sua originalidade e com os seus respectivos anexos junto ao Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Pranchita/PR, possibilitando, com tal medida, possibilitar a participação de eventuais interessados mesmo que não convidados e, conseqüentemente, facilitar a obtenção da proposta mais vantajosa ao Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



19. De qualquer modo, por disposição legal, a afixação do ato referente à licitação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura, sendo que, o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento, e vez que se trata de período de recesso, deve-se também publicar o edital no Portal da Transparência desta Casa de Leis.

20. No convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, poderá haver, mediante análise do caso concreto pelo Legislativo, dispensada apresentação de determinados documentos, já que existe a pressuposição de que o Legislativo convidará interessados que possam executar o objeto licitado; e aqueles que se convidarem para participar, por terem como exigência o prévio cadastramento no órgão, já terão verificada a sua qualificação por meio do próprio sistema de cadastro.

21. Por imposição legal, não poderá ser dispensada a comprovação de regularidade junto ao FGTS (por meio da Certidão de Regularidade de Situação - CRS, expedida pela Caixa Econômica Federal), por força da Lei nº. 9.012/95, e a prova de regularidade para com a Seguridade Social (por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pela Previdência Social), em face das disposições contidas no art. 195, § 3º da Constituição Federal, os quais poderão ser exigidos apenas do vencedor do certame.

22. No entanto, caso a Comissão de Licitação decida, no caso concreto, solicitar a exibição de alguns documentos no convite, em razão da natureza da contratação, poderá fazê-lo, devendo somente, nessa hipótese, promover a abertura do certame com dois envelopes (um contendo a documentação e outro, a proposta), a exemplo do que ocorre numa tomada de preços ou numa concorrência. Portanto, a abertura deverá contar com duas fases: análise de documentos e julgamento de propostas, salientando que ambas deverão ser efetuadas em ato público, marcado para o dia 20 de fevereiro de 2018.

23. Verifica-se que a licitação poderá ser levada a efeito por meio da modalidade Convite, nos termos do art. 22, inciso 111 e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

24. Existe o pedido realizado pela Diretoria Administrativa desta Casa. A existência de recursos para fazer frente às despesas encontra-se atestada, e neste caso, a contratação de empresa é tema já pacificado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão nº 1139/06 do Tribunal Pleno, no Protocolo nº 29980/06, em que é Relator o Excelentíssimo Conselheiro Nestor Baptista, em Consulta formulada pela Câmara Municipal de Matelândia, tendo ficado consignados, por decisão unânime, os elementos balizadores das transmissões:

"Responder à presente Consulta, consoante orientação já expedida por esta Corte através da Resolução nº 2118/2004, protocolo nº 259524/03, que nos termos do Voto do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, opinou pela possibilidade de publicidade na radiodifusão, englobando despesas com transmissões de sessões, divulgação e transmissão de audiências públicas, mensagens alusivas a eventos, serviços, campanhas, programas e homenagens a personalidades, tendo como parâmetros a serem atendidos o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, como também expressas e delimitadas objetivamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na respectiva Lei Orçamentária (LO), observando-se os princípios constitucionais plasmados no caput do art. 37 da Carta Magna, não podendo caracterizar promoção pessoal, conforme comando insculpido no §1º do art. 37, da Constituição da República, acrescentando-se, destarte, as normas contidas na Lei de Licitações – Lei Federal nº 8666/93, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Imprensa".



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



25. Outro ponto que merece destaque, quanto a modalidade de contratação (Carta-Convite), é o fato de que o objeto é atinente apenas a publicidade e disponibilização de horário semanal para informativos desta Casa de Leis. Note-se que em momento algum, da descrição do objeto percebemos a existência de trabalhos de criação conceitual, ou de serviços de natureza intelectual e criativa, o que desde já afasta a necessidade de licitação nos moldes da Lei 12.232/2010, vez que aquela se refere a contratação de empresas imbuídas de serviços intelectuais e de criação de formas de inovadoras ou campanhas publicitárias, o que não se vislumbra no presente caso, por ser mera veiculação, sem a necessidade de criação de material pela empresa licitada, apenas divulgação.

26. Outro ponto controverso, é a proibição de rádios comunitárias, e neste aspecto, esta Procuradoria concorda com o disposto no Edital de Licitação, vez que é vasto o entendimento do TCE/Pr, no sentido de que as rádios comunitárias não podem firmar contratos onerosos, sejam públicos ou privados, tendo em vista a existência das vedações dispostas nos artigos 11, 18 e 19 da Lei 9.612/1998, assim como pelo fato de restarem ausentes as características de prestações recíprocas e de interesses contrapostos que configuram os contratos.

III- CONCLUSÃO

27. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da realização da licitação na forma das minutas de Edital de Licitação de Carta Convite, bem como pela legalidade da Minuta do Contrato que segue em anexo, tendo em vista apresentarem sob, o prisma jurídico, condições de satisfação do que preconiza a lei.

É O PARECER!

Pranchita/Pr, em 02 de fevereiro de 2018.


RAFAEL ORLANDO DALL AGNOL
PROCURADO JURÍDICO – DECRETO 08/2010
OAB/PR 50.538



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



**1.1 - EDITAL nº 02/2018
LICITAÇÃO Nº 0001/2018 CARTA CONVITE
PROCESSO Nº 002/2018**

1.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, no Estado do Paraná, com sede neste Município, na Rua Barão do Rio Branco, 420, (prédio da Prefeitura) inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.866/0001-95, representada por seu presidente, o Sr. JOÃO EMANUEL FREDDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de CARTA CONVITE Nº 01/2018, do tipo MENOR PREÇO, e que às 09 horas do dia 20 de fevereiro de 2018, na sala de sessões da Câmara Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações do Município de Pranchita, adotada através da Portaria 01/2018, de 10 de janeiro de 2018 com a finalidade de receber, examinar e julgar as propostas, legalmente recebidas, tendo como objeto a Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão, para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, englobando audiências públicas, projetos de lei, requerimentos, indicações, mensagens alusivas a eventos, homenagens a personalidades, com abrangência em todas as áreas do Município e com disponibilização de horário semanal de 30min:00seg (trinta minutos), no espaço de tempo compreendido entre 01/03/2018 até o dia 31/12/2018.

1.2.1 - O processo será realizado pela Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 01/2018

1.3 - O envelope "B" contendo a Proposta de preço dos interessados e o envelope "A" contendo a documentação, deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 20 (vinte) de FEVEREIRO de 2018, à Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores, localizada no mesmo endereço acima indicado.

1.4 - A abertura dos envelopes A, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no endereço indicado no item 1.2, às 09h30min do dia 20 de fevereiro. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes com a inscrição "B" em sua face, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

2- DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão, para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, englobando audiências públicas, projetos de lei, requerimentos, indicações, mensagens alusivas a eventos, homenagens a personalidades, com abrangência em todas as áreas do Município e com disponibilização de horário semanal de 30min:00seg (trinta minutos), no espaço de tempo compreendido entre 01/03/2018 até o dia 31/12/2018.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à licitação além das empresas convidadas pela Câmara de Vereadores de Pranchita, os demais interessados com atividade empresarial no ramo correspondente ao objeto do presente certame, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega da proposta (**Lei nº 8.666/93 art. 22 § 3º**), com sinal de abrangência local (urbana e rural) e regional.

3.1.1 Procedimento licitatório destinado à Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, neste procedimento licitatório participarão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2 - As empresas podem ser representadas, no processo licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório ou Credenciamento, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, bem como as rádios comunitárias, conforme decisões do TCE/PR, e Lei 9.612/1998.

3.5 - Não é permitida a Participação às EMPRESAS que:

3.5.1 - Estiverem cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração direta ou indireta (Municipalidade ou Estado ou União);

3.5.2 - Tenham falência decretada, estejam em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.5.3 - Tenham sido consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.5.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.5 Se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º. Da Lei 8.666.

3.5.6 Tenham dirigentes funcionários ou membro da administração pública.

3.5.7 Nenhuma licitante pode participar com mais de uma proposta.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



4 - DOCUMENTOS REFERENTES A HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos de habilitação preliminar a seguir relacionados, serão acondicionados em envelope opaco fechado, com a inscrição "A" em sua face - no qual se identifiquem, externamente, o nome da Licitante, o número e a data da licitação, contendo:

Modelo do envelope:

RAZÃO SOCIAL - CNPJ N°
ENVELOPE A - HABILITAÇÃO
CONVITE N° 001/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO
DATA: XX/XX/2018 - 09:00 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA - PR.

4.1.1. Estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

4.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Licitante;

4.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos do INSS;

4.1.5. Certidão Negativa de Tributos Federais;

4.1.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

4.1.7. Certidão Negativa Trabalhista;

4.1.8. Declaração de Idoneidade com firma reconhecida (ANEXO III);

4.1.9. Cópia do cartão do CNPJ;

4.1.10. Cópia dos Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa licitante.

4.1.11. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida (anexo V), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

4.1.11. Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo VI;

4.2 - A carta de credenciamento (anexo II) ou procuração, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes "A", caso a licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

4.2.1 - A carta de credenciamento ainda que apresentada de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



4.3 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

4.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente reconhecida, desde que legíveis.

4.4.1 - Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas da internet, desde que apresentadas na via original.

4.5 - No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

4.6 - A apresentação dos documentos especificados nos itens 4.1.1 a 4.1.11, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

4.7 - Documentos facultativos

4.7.1 - Termo de Renúncia

4.7.1.1 - A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão de Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo IV, inclusive com firma reconhecida, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta em 1 (uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição "B" em sua face, no qual se identifiquem externamente, o nome da Licitante, o número e a data da licitação, deverá ser assinada, em todas as vias, pelo proponente ou seu representante legal, acarretando com a ausência das assinaturas à desclassificação do proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas no campos que envolverem valores. Conforme Anexo I:

Modelo do envelope:

RAZÃO SOCIAL - CNPJ N°
ENVELOPE B - PROPOSTA
CONVITE N° 001/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RÁDIO
DATA: 20/02/2018 - 09:30 HORAS
MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 5.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 5.2 Os preços válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo em moeda estrangeira.
- 5.3 O preço dos serviços do presente certame, deverá respeitar o máximo global fixado, descritos no item.
- 5.4 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referencia as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

6 - PROCEDIMENTO

- 6.1 - Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação referente à habilitação dos proponentes e procedidas a sua verificação.
- 6.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que:
- a) Não apresentarem os documentos exigidos de conformidade com os itens 4.1 e 5.1 deste edital, em envelopes fechados e rubricados e cujos documentos ou declarações contiverem qualquer vício de ordem formal.
 - b) Deixarem de atender alguma exigência constante do presente Edital.
- 6.3 - Não serão aceitos documentos sob condição.
- 6.4 - Os Envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 6.5 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.6 - Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa de recurso, ou ainda, após o julgamento do recurso interposto.
- 6.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos em item 5 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.8 - Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 7 deste edital.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



7 - CRITÉRIO E JULGAMENTO

7.1 - As propostas dos licitantes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO.

7.2 Em caso de empate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente (Município de Pranchita), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica, bem como a geração de empregos e rendas.

7.3 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente (Município de Pranchita) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 Persistindo o empate será observado o que dispõe os incisos I a IV do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Persistindo o empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, consoante §2º do art. 45 da citada Lei, vedado qualquer outro processo.

7.5 - Não serão aceitas propostas alternativas.

8- PREÇO MÁXIMO

8.1 - O valor máximo estimado para o objeto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) total.

8.2 - Deverão ser computados no preço todas as despesas com encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a venda, não se admitindo qualquer adicional.

9 - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O faturamento deverá ocorrer mensalmente em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

9.2 - O pagamento do valor devido poderá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada acompanhada de comprovantes da realização dos serviços sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.3 - Os recursos financeiros são oriundos do orçamento próprio da Câmara de Vereadores de Pranchita - Estado do Paraná.

9.4 - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



01 Câmara Municipal
01 001 Câmara Municipal
01 031 01011 002 Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.88.00 Serviços de Publicidade e Propaganda

9.5 – O presente edital não prevê atualização de preços.

10 – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

10.1 – Os serviços deverão ser executados semanalmente, imediatamente quando solicitadas, no município e região de PRANCHITA – PR., a partir da celebração do contrato conforme solicitação da Câmara Municipal.

10.2- Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir possíveis falhas de sua execução.

10.3 O prazo máximo para a execução dos serviços é até 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por períodos subsequentes.

11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13 - RECURSOS

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA revogará ou anulará esta licitação nos termos do art. 49 (quarenta e nove) da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.3 - A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o convite, desde que argüidas por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes "A", dos documentos para habilitação.

14.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, reserva-se o direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.

14.5 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Santo Antonio do Sudoeste Pr, excluído qualquer outro.

Aprovo o convite.

PRANCHITA/PR, 01 DE FEVEREIRO de 2018.


JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE

Adelino Ohse
Presidente da Comissão de Licitações



PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

Data da Emissão: 02/02/ /2018

Edital nº: 02/2018

Tipo CARTA CONVITE

PROPONENTE : RADIO TRI FRONTEIRA LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA CRISTALINO MACHADO, 95 – Sala, Centro – Barracão -PR

TELEFONE – 49-3644-1042

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente a CARTA CONVITE Nº 01/2018, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo(amos) com as condições do Edital.

*Recebido em
09/02/2018*

[Signature]
83.218.008/0002-37

RÁDIO TRI FRONTEIRA
LTDA. - EPP

Rua Cristalino Machado, 95

Centro - 85700-00

Barracão - Paraná



PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

Data da Emissão: 02/02/ /2018

Edital nº: 02/2018

Tipo CARTA CONVITE

PROPONENTE : Rádio Pranchita FM Ltda - EPP

ENDEREÇO: Avenida Capibaribe, 310, Centro – Pranchita - PR

TELEFONE – 46-3540-1190

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente a CARTA CONVITE Nº 01/2018, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo(amos) com as condições do Edital.



Recebido em
08/02/2018



PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

Data da Emissão: 02/02/ /2018

Edital nº: 02/2018


Tipo CARTA CONVITE

PROPONENTE : Radio Interativa Fm Ltda - ME

ENDEREÇO: Rua Dos Andradas, 249, Centro, Ampere, PR

TELEFONE – (46) 3547-1236

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente a CARTA CONVITE Nº 01/2018, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo(amos) com as condições do Edital.


10.636.861/0001-14

Rádio Interativa FM
Ltda. - ME

Rua dos Andradas, 249 - Centro
85 640-000 Ampere - Paraná

Recebido 02/02/18
LH

Menina FM 106.9

RÁDIO PRANCHITA FM LTDA.

CNPJ 80.795.925/0001-05



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 001/2018 - MODALIDADE CONVITE

Rádio Pranchita FM Ltda - EPP
Avenida Capibaribe, 310, sala - centro
CNPJ: 80.795.925.0001/05
Pranchita - PR

1 - objeto:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$	Preço máximo total R\$
1		Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão, para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, englobando audiências públicas, projetos de lei, requerimentos, indicações, mensagens alusivas a eventos, homenagens a personalidades, com abrangência em todas as áreas do Município e com disponibilização de horário semanal de 30min:00seg (trinta minutos), no espaço de tempo compreendido entre 01/03/2018 até o dia 31/12/2018	10	mês	2.908,00	29.080,00
TOTAL EM R\$						29.080,00

Validade da proposta: 20/04/2018.

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Pranchita, 20 de Fevereiro de 2018.

Razão social da Empresa: Rádio Pranchita FM Ltda - EPP
Número do CNPJ: 80.795.925/0001-05
Representante legal da empresa: Adilson de Azevedo
Número do CPF: 795.259.899-68

80.795.925/0001-05

RÁDIO PRANCHITA
FM LTDA - EPP

Av. Capibaribe, 310 - Centro
85730-000 - Pranchita - Paraná

Av. Capibaribe, 310 - Cx. Postal 81 - Telefax (46) 3540-1400 - 3540-1190 - 3540-1232 - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR

E-mail: radiomeninacomercial@brturbo.com.br

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 001/2018 - MODALIDADE CONVITE

Rádio Interativa FM Ltda
Rua dos Andradas, Nº249 - centro
CNPJ: 10.636.861/0001-14
Ampere - PR

1 - objeto:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$	Preço máximo total R\$
1		Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão, para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, englobando audiências públicas, projetos de lei, requerimentos, indicações, mensagens alusivas a eventos, homenagens a personalidades, com abrangência em todas as áreas do Município e com disponibilização de horário semanal de 30min:00seg (trinta minutos), no espaço de tempo compreendido entre 01/03/2018 até o dia 31/12/2018	10	mês	2.985,00	29.850,00
TOTAL EM R\$						29.850,00

Validade da proposta: 20/04/2018.

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Ampere, 20 de Fevereiro de 2018.

Razão social da Empresa: Rádio Interativa FM Ltda
Número do CNPJ: 10.636.861/0001-14
Representante legal da empresa: Júlio César Alves
Número do CPF: 032.766.229-80

Rua dos Andradas, 249 - Centro
Caixa Postal 60 85.640-000
Ampere - Paraná
www.radiofminterativa.com.br


10.636.861/0001-14
Rádio Interativa FM
Ltda. - ME

Rua dos Andradas, 249 - Centro
85 640-000 Ampere - Paraná

Fronteira

AM 570

FM 94,3

83.218.008/0002-37

RÁDIO TRI FRONTEIRA
LTDA. - EPP

Rua Cristalino Machado, 95
Centro - 85700-00
Barracão - Paraná

AM 570
FM 94,3



RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA.

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 001/2018 - MODALIDADE CONVITE

Rádio Tri Fronteira Ltda
Rua Cristalino Machado, Nº95, sala - centro
CNPJ: 83.218.0008/0002-37
Barracão - PR

1 - objeto:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$	Preço máximo total R\$
1		Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão, para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, englobando audiências públicas, projetos de lei, requerimentos, indicações, mensagens alusivas a eventos, homenagens a personalidades, com abrangência em todas as áreas do Município e com disponibilização de horário semanal de 30min:00seg (trinta minutos), no espaço de tempo compreendido entre 01/03/2018 até o dia 31/12/2018	10	mês	2.960,00	29.600,00
TOTAL EM R\$						29.600,00

Validade da proposta: 20/04/2018.

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Barracão, 20 de Fevereiro de 2018.

Razão social da Empresa: Rádio Tri Fronteira Ltda
Número do CNPJ: 83.218.008/0002-37
Representante legal da empresa: Eduardo Dillenburg Zanette
Número do CPF: 473.319.849-34

83.218.008/0001-50
RÁDIO TRI FRONTEIRA
LTDA. - EPP

Rua 7 de Setembro, 496
Centro - 89950-000

Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

Fone (49) 3644-1042

Rua Sete de Setembro, 496 - Centro - 89950-000 - Dionísio Cerqueira - Santa Catarina
Rua Cristalino Machado, 95 - Sala 01 - Centro - 85700-000 - Barracão - Paraná

ATA- CARTA CONVITE 01/2018

Às 9:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2018, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara de Vereadores do Município de Pranchita situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 429, os interessados no Processo Administrativo nº 02/2018, Carta Convite nº 01/2018, que tem por objeto a Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão. Presidiu a sessão o Vereador Adelino Ohse, na condição de presidente e condutor do certame, nos termos do que faculta o §1º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993. Fizeram-se presentes as empresas: RADIO INTERATIVA FM LTDA inscrita no CNPJ 10.636.861/0001-14 representada por JULIO CEZAR ALVES, a empresa RADIO MENINA FM, CNPJ 80.795.925/0001-05 representada por ADILSON DE AZEVEDO e a empresa RADIO TRI FONTERIA LTDA, CNPJ 83.218.008/0002-37 representada por EDUARDO DILLENBURG ZANETTE., sendo que foram convidadas além dessas empresas presentes a empresa RADIO ENTRE RIOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, que não compareceu. Iniciada a sessão, foram conferidos os envelopes apresentados os quais estavam conforme o edital, e foram rubricados por todos os presentes, abriram-se os envelopes com a inscrição A ; conferida e rubricada a documentação, constatou-se que todas as empresas estavam habilitadas conforme o edital portanto passou-se a outra fase do certame que foi a abertura dos envelopes com a Inscrição B, referente as proposta de preço, conferidas as mesmas e rubricadas chegou-se as seguintes propostas :

RADIO MENINA FM, CNPJ 80.795.925/0001	R\$29.080,00
RADIO TRI FONTERIA LTDA, CNPJ 83.218.008/0002-37.R\$	R\$ 29.600,00
RADIO INTERATIVA FM LTDA CNPJ 10.636.861/0001-14	R\$ 29.850,00

Posteriormente à proclamação do resultado as licitantes expressaram desinteresse em recorrer. Diante disso, o presidente confirmou o resultado do certame e proclamou vencedora a empresa:

RADIO MENINA FM, CNPJ 80.795.925/0001	R\$29.080,00
---------------------------------------	--------------

a publicação da decisão adotada com base no artigo 109, § 1º, da Lei 8.666/1993 e deu os trabalhos por encerrados. Nada mais havendo a relatar, declaro que esta ata foi lavrada por mim, e que os fatos nela registrados ocorreram na presença minha e dos demais abaixo assinados, razão pela qual dou fé.]


INACIO BONATTO
MEMBRO


ADELAR GILVANI RADAELLI
MEMBRO


ADELINO OHSE
PRESEIDENTE CPL





CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

LICITAÇÃO – MODALIDADE: CARTA CONVITE n.º 01/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO



O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA , por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 8.666/93, à seguinte empresa:

- 1) **RADIO PRANCHITA FM LTDA - EPP; CNPJ N.º 80.795.925/0001-05, vencedora dos itens 01 do lote 01, totalizando o valor de R\$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais).**

Pranchita, 21 de fevereiro de 2018.

ADELINO OHSE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO – MODALIDADE: CARTA CONVITE n.º 01/2018

OBJETO: Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão
O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, por intermédio do
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público o resultado do
procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 8.666/93, à seguinte empresa:
RADIO PRANCHITA FM LTDA-EPP; CNPJ N.º 80.795.925/0001-05, vencedora dos itens
01 do lote 01, totalizando o valor de R\$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais).
Pranchita, 21 de fevereiro de 2018.

ADELINO OHSE - Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



PRANCHITA, 28/02/2018

104

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: JURÍDICO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do processo de licitação modalidade Carta Convite n.º 01/2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**, para os fins previstos no art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

Cordialmente,

ADELINO OHSE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ




105
\$

PARECER JURÍDICO

Em atenção a manifestação do expedido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 28/02/2018, considerando que o presente processo de licitação modalidade Carta Convite n.º 01/2018, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, tendo recebido adequada tramitação e execução nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Edital de Licitação, manifesto-me pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do seu julgamento e **ADJUDICAÇÃO** ao vencedor do certame, nos termos da Ata da Sessão de Recebimento, Abertura e Julgamento dos Envelopes Contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preço lavrada em 20 de fevereiro de 2018, e do aviso de resultado, com data de 21 de fevereiro de 2018.

Pranchita, 28 de fevereiro de 2018.


RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL
PROCURADO JURÍDICO – DECRETO 08/2010
OAB/PR 50.538



**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SR JOÃO EMANUEL FREDDO**

Através do presente, enviamos a Vossa Senhoria o processo de licitação modalidade Carta Convite n.º 001/2018, contendo o julgamento da proposta e a empresa proponente classificada em primeiro lugar, devidamente instruído e concluso, para homologação e Adjudicação.

Cordialmente,

ADELINO HOSE
PRESIDENTE CPL

INACIO BONATTO
MEMBRO

ADELAR GILVANI RADAELLI
MEMBRO

91



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PRANCHITA PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após manifestação da Comissão Permanente de Licitação e o parecer do Procurador desta casa, analisando o teor dos documentos acostados ao presente processo, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Portanto, HOMOLOGO o processo de licitação modalidade Carta Convite n.º 001/2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO** e adjudico o resultado a empresa vencedora deste certame, relacionada na ata e no aviso de resultado, ambos lavrados em 20 de fevereiro de 2018. Por fim, saliento que o valor total gasto com a presente licitação é de **R\$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais)**. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sala do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA /PR, em 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO EMANUEL FREDDO
Presidente

AND PUBLICAR
ESSE TERMO
HOJE NO
DIOMIS
05/03/18
Bonotto

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após manifestação da Comissão Permanente de Licitação e o parecer do Procurador desta casa, analisando o teor dos documentos acostados ao presente processo, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Portanto, HOMOLOGO o processo de licitação modalidade Carta Convite n.º 001/2018, que tem por objeto a Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão e adjudico o resultado a empresa vencedora deste certame, relacionada na ata e no aviso de resultado, ambos lavrados em 20 de fevereiro de 2018. Por fim, saliento que o valor total gasto com a presente licitação é de R\$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais). Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Sala do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA /PR,
em 28 de fevereiro de 2018.
JOÃO EMANUEL FREDDO - Presidente

001/2018





CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 02/2018

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS Nº 02 /2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O CÂMARA
MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
PRANCHITA E DE OUTRO
LADO RADIO MENINA FM
LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor JOÃO EMANUEL FREDDO, portador do CPF 073.191.259-43 e RG 9.609.413-2 SSP/PR.e abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE e de outro RADIO MENINA FM LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 80.795.925/0001-05 , com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da **Carta Convite nº 001/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Descrição do objeto: **Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão**, para divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, englobando audiências públicas, projetos de lei, requerimentos, indicações, mensagens alusivas a eventos, homenagens a personalidades, com abrangência em todas as áreas do Município e com disponibilização de horário semanal de 30min:00seg (trinta minutos), no espaço de tempo compreendido entre 01/03/2018 até o dia 31/12/2018

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 001/2018 - Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 29.080,00 (VINTE E NOVE MIL E OITENTA REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O faturamento deverá ocorrer em 10 (DEZ) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 10(dez) dias contados da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 002/2018– Convite e conseqüente contrato, são oriundos da receita própria da Câmara de Vereadores de Pranchita/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede da CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de seu Departamento Financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Notas Fiscais deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Câmara de Vereadores de Pranchita/PR, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

01 Câmara Municipal

01 001 Câmara Municipal

01 031 01011 002 Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.88.00 Serviços de Publicidade e Propaganda



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados de acordo com o exigido no edital nº 02/2018 - convite, de acordo com as solicitações, a partir da celebração do presente termo..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto é imediato após solicitação do departamento de compras e, terá vigência até dia 31 de dezembro de 2018, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE, transferir, qualquer direito decorrente deste contrato, a) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 02/2018 – Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

PRANCHITA/PR, em 06 de MARÇO DE 2018.


JOÃO EMANUEL FREDDO
CONTRATANTE


RADIO MENINA FM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
INÁCIO BONATTO


ANA PAULA VIECELLI NUNES



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados de acordo com o exigido no edital nº 02/2018 - convite, de acordo com as solicitações, a partir da celebração do presente termo..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto é imediato após solicitação do departamento de compras e, terá vigência até dia 31 de dezembro de 2018, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2018

REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA/PR
CONTRATADA RADIO MENINA FM LTDA
CNPJ: ° 80.795.925/0001-05
OBJETO: Contratação de emissora de rádio para prestar serviços de radiodifusão.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2018
VALOR: R\$ 28.080,00 (Vinte e oito mil e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 01/03/2018 à 31/12/2018
PRANCHITA/PR, 01/03/2018
JOÃO EMANUEL FREDDO-PRESIDENTE

